

DECRETO N° 1.924, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003.

Regulamenta a Lei nº 3.761, 4 de fevereiro de 2003, no que se refere ao art. 12, sobre as normas para o registro de candidatos à eleição, composição e posse dos membros no CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A sociedade civil, na forma do inciso II, art. 12, da Lei Municipal nº 3.761/2003, se fará representar no CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, após a eleição de seus candidatos, em votação direta e secreta, por segmento representativo enumerado no rol exaustivo do permissivo legal citado.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha dos membros efetivos e suplentes, será conduzido pelo Presidente do CODEMA que dará prévia ciência aos interessados, por meio de publicação, em jornal de circulação no Município e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do pleito, de edital de convocação, que conterà, em síntese, as regras a serem seguidas.

Art. 3º. Após a publicação do edital de chamamento, os segmentos representativos interessados, deverão apresentar até o 10º (décimo) dia corrido que anteceder a data do sufrágio, toda a documentação comprobatória de sua constituição, regularidade de funcionamento, da lúdima escolha do indicado a concorrer no pleito ou da delegação válida e, no caso das empresas loteadoras e incorporadoras, será exigida ainda, a comprovação documental dos atos negociais no Município.

Parágrafo único. A documentação referida no artigo anterior, deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, identificando o remetente dos documentos e a finalidade, sendo tudo protocolado no serviço geral de protocolo do Município, avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, CEP 35.900-000, Itabira/MG.

Art. 4º. Fica autorizada a composição de comissão diretiva dos trabalhos eletivos, com no mínimo 3 (três) membros, assim composta:

Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
- 1 (um) representante da Diretoria da última Gestão do CODEMA.

Parágrafo Único. A comissão terá poderes para examinar e dar pareceres sobre a regularidade da documentação apresentada, bem como os poderes para julgar eventuais recursos, como única instância administrativa e para solucionar os casos omissos desse Decreto.

Art. 5º. No caso de apuração de irregularidades na documentação posta em análise, será dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularização, sendo que se recair, tal prazo, no final de semana, encerrará às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil.

Art. 6º. Requerida pelos representantes dos entes já enumerados, investidos legalmente de poderes, será concedida vista de toda a documentação apresentada, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a análise e parecer da comissão especial.

§ 1º. Serão aceitas impugnações quanto à documentação apresentada até às 18 (dezoito) horas do 4º (quarto) dia útil que anteceder as eleições, devendo ser julgadas nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes.

§ 2º. Após a proclamação do resultado do julgamento recursal, as candidaturas serão registradas em livro próprio, ficando precluso qualquer recurso.

Art. 7º. A eleição será dividida em sessões de votações por segmento, podendo ser em datas e horários distintos.

§ 1º. Será considerado eleito como membro efetivo do CODEMA o candidato indicado por consenso ou, não havendo acordo, o que obtiver a maioria dos votos válidos. E como membro suplente, não havendo consenso, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

§ 2º. Em caso de empate na votação, será considerado eleito como membro titular o mais idoso, persistindo o empate, a escolha será realizada por sorteio.

§ 3º. Processo idêntico será utilizado para a escolha do membro suplente, em caso análogo.

Art. 8º. Após a proclamação dos resultados dos sufrágios, se requerida pelos representantes dos entes já enumerados, investidos legalmente de poderes, será concedida vista de todo o processo, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. O prazo para eventuais impugnações será de 3 (três) dias úteis após a publicação da lista dos eleitos, no lugar de costume.

§ 2º. A comissão julgará todas as impugnações interpostas em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Após o julgamento das eventuais impugnações e sendo improcedentes, serão, pelo Presidente do CODEMA, declarados os eleitos, estando então aptos para tomarem posse nos cargos de Conselheiros, titulares e suplentes.

§ 4º. Se o julgamento for pela procedência da impugnação, o impugnado dará lugar, por ordem decrescente de votação, para o candidato que obteve a maior votação, excluída a do impugnado, reabrindo novos prazos para impugnações.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itabira, 9 de setembro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*

**RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**

**FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE**